



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2462/1988</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À LIGA DESPORTIVA INDAIATUBANA.</b>		
Data da Norma <b>08/11/1988</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/12/2021	Norma Relacionada <a href="#">Lei Ordinária nº 7728/2021</a>	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

## LEI Nº 2.462 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Liga Desportiva Indaiatubana".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Liga Desportiva Indaiatubana, o direito real de uso sobre o seguinte terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, desmembrado de área maior localizado em frente à Rua Augusto de Oliveira Camargo: mede 21,56m em curva para a confluência das ruas 13 de Maio e Augusto de Oliveira Camargo; deflete à direita e confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba segue 39,44 metros no rumo de NW 57º03'43" SE; deflete à direita e ainda confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba segue 19,00 metros no rumo de NE 32º56'17" SW; deflete à direita e confrontando com a Rua Augusto de Oliveira Camargo segue 34,00 metros no rumo de NW 57º03'43" SE, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 742,51m² (setecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), conforme planta e respectivo memorial descritivo da SEPLAN, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º:

I - dar início à construção de um prédio destinado à sua sede e ao funcionamento de suas atividades, com uma área construída de no mínimo 100m² (cem metros quadra





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 2462/1988

Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

dos) no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

II - destiná-lo exclusivamente para suas atividades sociais e esportivas.

Art. 4º - A concessão de uso de trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito e retenção ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 08 de novembro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 08-11-1.988.